



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , DE 07 DE JANEIRO DE 1986.

Altera a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura, mudando sua denominação para Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, cria as funções de confiança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura que passa a ser denominada Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAGRI.

Parágrafo único - Além das competências estabelecidas no Decreto nº 14, de 31 de dezembro de 1981, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de fomento e apoio à produção, de organização dos produtores, de recursos naturais renováveis e de abastecimento relacionados às políticas de estoques reguladores, estabilização e ajustes de preço e da execução de programas de alimentos para a população carente.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento passa a ser acrescida dos seguintes órgãos:

I - O atual Departamento de Desenvolvimento da Produção fica transformado nos Departamentos de Produção Vegetal e de Produção Animal;

de la ley de producción agrícola;

de la ley de producción de los hidrocarburos y de la ley de

I - O actual reemplazo de legislación

de los servicios públicos:

de la ley de parage de explotación e explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

de la ley de explotación de las

DE LA LEY DE PRODUCCIÓN DE LOS HIDROCARBUROS Y DE LA LEY DE

GOBIERNO DE

GOBIERNO DE

Publicado no dia 09/11/86
786



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

II - O Departamento de Produção Vegetal fi
ca assim constituído:

- a) Divisão de Apoio à Produção Vegetal;
- b) Divisão de Defesa Fitossanitária;
- c) Divisão de Classificação de Produtos Vegetais;

III - o Departamento de Produção Animal fi
assim constituído:

- a) Divisão de Apoio à Produção Animal;
- b) Divisão de Defesa Sanitária Animal;
- c) Divisão de Melhoramento Genético e Nutrição Animal;

IV - Fica criado o Departamento de Revenda
e Abastecimento, assim constituído:

- a) Divisão de Revenda;
- b) Divisão de Abastecimento;

V - Ficam criadas as Delegacias de Agri
cultura e Abastecimento.

Parágrafo único - As Delegacias de Agri
cultura e Abastecimento serão localizadas na sede dos municípios
do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo expe
dir decreto estabelecendo competência, atribuições e encargos dos
órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - Ficam criadas, na estrutura bá
sica da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, as
funções de confiança constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas resultantes para a
operacionalização das novas funções, da Secretaria de Estado e para



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

o preenchimento das funções de confiança a que se refere esta Lei Complementar serão atendidas à conta do Orçamento Programa do Estado de Rondônia.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 07 de janeiro de 1986.


ANGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

ANEXO I

Cargos de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores necessários face a alteração da estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

DISCRIMINAÇÃO	CARGOS	NECESSÁRIO
Diretor de Departamento	DAS-2	2
Diretor de Divisão	DAS-1	6
Delegados de Agricultura	DAS-1	14
T O T A L		22